



Disponibilizado no D.E.: 03/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5013944-87.2021.8.21.0001/RS

AUTOR: PROJEX PROJETO E EXECUCAO DE OBRAS CIVIS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Porto Alegre

Data: 29/05/2024

EDITAL Nº 10060287330

Edital do art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05. Ficam todos os interessados intimados de que foi declarada encerrada a falência de PROJEX PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA, Cnpj 92.889.120/0001-00, conforme sentença abaixo:

"Falência. Encerramento. Lei 11.101/05. Falência de PROJEX PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA, decretada em 26 de julho de 2006. Julgadas boas as contas do administrador judicial. Relatório final apresentado. DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA.

Trata-se da Falência de PROJEX PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA, decretada pela Instância Superior, em Sessão de 20 de julho de 2006, evento 1, INIC1 - fls. 113 a 123. Referiu que o ativo localizado da massa já foi liquidado e rateado entre os credores. Nomeado como administrador judicial André Fernandez Estevez, que prestou compromisso legal. Realizado o ativo da massa falida, foi liquidado e rateado entre os credores. Julgadas boas as contas do administrador judicial e certificada a existência de outros processos em tramitação, neste Juízo, referente a Massa Falida (evento 477, CERT1 e evento 498, CERT1). A ação de responsabilidade proposta pela Massa Falida em face de seus antigos sócios foi julgada conjuntamente com a ação de extensão da falência (processo de nº 001/1.12.0000554-7) e teve baixa definitiva em 10 de novembro de 2023. O Ministério Público emitiu parecer final de mérito, opinando pelo encerramento da falência historiada nestes autos (evento 507, PROMOÇÃO1). É o breve relatório. **Decido.** Cuida-se de processo de falência, a qual foi decretada em 26 de julho de 2006, realizada a distribuição da integralidade dos ativos da massa falida. Postulou o Administrador Judicial pelo encerramento do processo falimentar (evento 480, PET1). Houve parecer favorável do Ministério Público (evento 507, PROMOÇÃO1). Realizada a total arrecadação dos ativos da massa e destinados aos credores em sua totalidade, bem como as contas da massa encontram zeradas, o encerramento da presente falência é medida que se impõe. Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Massa Falida de PROJEX PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA**, na forma dos artigo 156 da Lei 11.101/05. Determino, ainda: (a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05. (b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal, Estadual da Fazenda, bem como as Fazendas Públicas, comunicando o encerramento desta falência. (c) Oficie-se à JUCISRS comunicando o encerramento da falência, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento. No ofício, deverá constar a chave de acesso do processo para consulta. (d) Exonero o administrador judicial do encargo. (e) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso

5013944-87.2021.8.21.0001

10060287330.V3

**Disponibilizado no D.E.: 03/06/2024**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração.(f) Sobrevindo pedido(s) de liberação de bens da falida ou dos sócios, assim proceda-se, caso a restrição tenha se originado nestes autos, devendo o postulante informar quais os bens, bem como a localização no processo, com o respectivo encaminhamento, independentemente de nova determinação.(g) Existindo honorários pendentes de pagamento em favor do Administrador, expeça-se alvará.(h) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.(i) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos eletrônicos."

Da sentença cabe recurso.

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA, Diretora de Secretaria**, em 29/5/2024, às 20:23:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10060287330v3** e o código CRC **632ff7d7**.

5013944-87.2021.8.21.0001**10060287330 .V3**